



REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Resolução CONSUP 002/2021

www.fanorte.edu.br

ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Ronaldo Pereira da Silva
Diretor Geral

Renan Fava Marson
Diretor Acadêmico

Carmecita de Souza Pedroso Silva
Diretora Financeira



RESOLUÇÃO/CONSUP N° 002/2021, de 28 de janeiro de 2021.

O Presidente do Conselho Superior da Instituição de Ensino Superior de Cacoal (FANORTE), considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 18 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Instituição de Ensino Superior de Cacoal (FANORTE) conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Ronaldo Pereira da Silva
Presidente do CONSUP

Sumário

TÍTULO I.....	6
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL E SEUS OBJETIVOS	6
TÍTULO II.....	7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
CAPÍTULO I.....	7
DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO.....	7
CAPÍTULO II.....	9
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	9
Seção I	9
Do Conselho Superior – CONSUP.....	9
Seção II	
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.....	
Seção III	12
Do Colegiado de Cursos	12
Seção IV.....	14
Do Núcleo Docente Estruturante - NDE.....	14
Seção V	15
Da Diretoria Geral	15
Seção VI	17
Diretoria Acadêmica	17
Seção VII	18
Da Diretoria Financeira	18
Seção VIII.....	19
Da Comissão Própria de Avaliação - CPA.....	19
Seção IX.....	22

Da Coordenadoria de Curso	22
CAPÍTULO IX	23
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO	23
Seção I	23
Biblioteca	23
Seção II	24
Secretaria	24
Seção III	25
Ouvidoria	25
Seção IV	26
Núcleo de Educação a Distância	26
Seção V	27
Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP	27
TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	27
CAPÍTULO I DOS CURSOS	28
SEÇÃO I DOS CURSOS SEQUENCIAIS	28
SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	29
SEÇÃO III	30
DOS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA	30
SEÇÃO IV DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	31
CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	32
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO	32
TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO	33
CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO	33
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO	34
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA	35
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	36
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	38
CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS	42

CAPÍTULO VII DO REGIME ESPECIAL.....	42
CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	43
TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA	43
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	43
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES DOCENTES	43
SEÇÃO II DAS CATEGORIAS.....	44
SEÇÃO III.....	47
DOS TUTORES.....	47
SEÇÃO IV DA MONITORIA.....	47
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE.....	48
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES	48
SEÇÃO II.....	49
DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	49
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	50
TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR	50
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	50
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	51
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	52
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE TUTORES	54
TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADESACADÊMICAS	54
TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL.....	54
TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS.....	55

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Instituição de Ensino Superior de Cacoal - FANORTE CACOAL, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cacoal, Estado de Rondônia, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela **Unidade de Ensino Superior de Cacoal PS Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cacoal/RO, e com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o nº 11200501304 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.372.071/0001- 79, doravante denominada apenas **Mantenedora**.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino Superior de Cacoal - FANORTE CACOAL, doravante denominada apenas **FANORTE**, será regida pela Constituição Federal, pelas Normas Nacionais de Ensino Superior (leis, decretos, portarias, resoluções, etc.), pelo Estatuto da Mantenedora e por este Regimento Interno.

Art. 2º. A FANORTE tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas áreas de conhecimento que atua, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com

esta uma relação de reciprocidade;

VII. despertar a consciência crítica e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental;

VIII. fomentar a formação democrática e o pluralismo cultural desenvolvendo o respeito por convicções filosóficas, religiosas e políticas;

IX. sensibilizar para o conhecimento das questões contemporâneas, em particular as de interesse nacional e regional, para que possam prestar serviços especializados à Comunidade;

X. contribuir para as soluções dos problemas regionais;

XI. promover a extensão, a partir da participação da comunidade, mediante cursos e serviços, com vistas à concretização de um processo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

XII. apoiar e estimular iniciativas que visem à integração do ensino superior com outros níveis e formas de ensino e educação;

XIII. estimular a preservação e a expansão do patrimônio cultural e ambiental;

XIV. divulgar, através de publicações, as pesquisas científicas produzidas na Instituição;
e

XV. estabelecer convênios com outras entidades ou órgãos públicos para a consecução de seus objetivos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º. São órgãos deliberativos, normativos, consultivos e executivos da FANORTE:

- I.** Conselho Superior (CONSUP);
- II.** Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III.** Diretoria Geral;
- IV.** Diretoria Acadêmica;
- V.** Diretoria Financeira;
- VI.** Comissão Própria de Avaliação;
- VII.** Colegiado de Curso;
- VIII.** Núcleo Docente Estruturante - NDE;

IX. Coordenação de Curso.

§ 1º - São órgãos suplementares e de apoio administrativo e acadêmico:

- I. Biblioteca;
- II. Secretaria;
- III. Ouvidoria;
- IV. Núcleo de Educação a Distância (NEaD);
- V. Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP).

Art. 4º. Ao Conselho Superior (CONSUP) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) aplicam-se as seguintes normas:

- I. o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- II. todos os seus membros têm direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;
- III. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e
- VI. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

- I. nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- II. nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser aberta ou secreta;
- III. qualquer membro do Conselho pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- IV. nenhum membro do Conselho deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- V. não é admitido o voto por procuração; e
- VI. os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores (CONSUP e CONSEPE) podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem obrigatoriamente homologadas pelo Diretor Geral.

Art. 5º. Os colegiados superiores (CONSUP e CONSEPE) reúnem-se, ordinariamente, uma vez, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º. O Diretor Geral pode pedir reexame das decisões do CONSUP e do CONSEPE, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Do Conselho Superior – CONSUP

Art. 7º. O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I. Diretor Geral da FANORTE, seu Presidente nato;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. um representante dos coordenadores de cursos de graduação, escolhidos por seus pares;
- V. um representante do corpo docente;
- VI. um representante do Núcleo de Educação a Distância;
- VII. um representante da comunidade, indicado pelo CONSUP;
- VIII. um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- IX. um representante do pessoal técnico-administrativo; e
- X. dois representantes do corpo discente, indicado por seus pares, sendo um de cursos presenciais e um de cursos a distância.

§ 1º. O representante da Comunidade será escolhido pelo Conselho Superior

(CONSUP), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os representantes do corpo docente, do Núcleo de Educação a Distância e do pessoal técnico-administrativo serão eleitos por seus pares em lista tríplice, na forma prevista, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º. O representante da Mantenedora terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º. Os representantes do corpo discente terão mandato de 2 (dois) anos, sem direito a recondução.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior (CONSUP):

- I. deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;
- II. autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;
- III. deliberar, em instância final sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FANORTE;
- IV. elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;
- V. regulamentar as atividades de todos os setores da FANORTE;
- VI. emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- VII. aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da FANORTE;
- VIII. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- IX. deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Geral;
- X. aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FANORTE;
- XI. emitir parecer sobre o Plano de Carreira Docente e Programa de Capacitação Docente;
- XII. deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XIII. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XIV. fixar normas para ingresso, promoção, premiação, suspensão ou dispensa de professor e coordenador de curso;
- XV. praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento;

- XVI. respeitar e executar as decisões do Conselho Nacional de Educação, na qualidade de instância recursal superior em matéria educacional; e
- XVII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações previstas nos incisos I, II e IV dependem de autorização do MEC, para serem implementadas.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, seu Presidente nato;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância;
- V. um representante dos coordenadores de cursos presenciais, eleito por seus pares;
- VI. um representante dos coordenadores de cursos a distância, eleito por seus pares;
- VII. dois representantes do Corpo Docente, eleito por seus pares, sendo um de cursos presenciais e um de cursos à distância;
- VIII. um representante dos tutores;
- IX. dois representantes do Corpo Discente, indicado por seus pares, sendo um de cursos presenciais e outro de cursos a distância.

§ 1º O mandato dos representantes indicados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O mandato do representante discente é de 2 (dois) anos, sem direito a recondução.

Art. 10. Compete ao CONSEPE:

- I. deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FANORTE;
- II. emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;

- III. regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão e as atividades de pesquisa e de extensão;
- IV. aprovar os projetos pedagógicos de curso, programas e matrizes curriculares que lhe forem submetidos pelo Diretor Acadêmico, com parecer da coordenação do curso respectivo, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- V. deliberar sobre toda matéria didático-científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica;
- VII. aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, monitorias, atividades práticas e de simulação, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- IX. opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da FANORTE e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. aprovar o calendário acadêmico;
- XI. disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;
- XII. fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão; e
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

Seção III

Do Colegiado de Cursos

Art. 11. O Colegiado de Curso é parte integrante da Coordenação de Curso, com funções deliberativas.

§ 1º O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I. o Coordenador de Curso, que o preside;
- II. três representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos; e
- III. dois representantes do corpo discente, indicado por seus pares, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 2º Para faltas e impedimentos eventuais do Coordenador de Curso, o Diretor Geral poderá indicar um suplente.

Art. 12. O Colegiado reúne-se ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Acadêmico ou pelo Diretor Geral ou ainda a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, juntamente ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), sempre em observância às diretrizes curriculares, submetendo-o à aprovação do CONSEPE;
- II. Definir o perfil profissiográfico dos Cursos;
- III. Elaborar o calendário das atividades dos cursos, tais como, o cronograma de reuniões ordinárias, das atividades extraclasse, das semanas pedagógicas, entre outras;
- IV. Analisar os resultados apresentados pelos discentes no(s) sistema(s) de avaliação do ensino superior, com a finalidade de conhecer o seu desempenho e propor mudanças curriculares quando for o caso;
- V. Opinar sobre a reestruturação ou reformulação dos currículos dos cursos em andamento e da composição curricular para os cursos novos, observadas as diretrizes curriculares;
- VI. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitada as especialidades, e coordenar as atividades;
- VII. Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- VIII. Elaborar os projetos de ensino, pesquisa e de extensão submetendo-os à aprovação do CONSEPE;
- IX. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, sempre em observância a legislação vigente e as normas internas da secretaria geral da FANORTE;

- X. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do colegiado elaborados pelos seus Coordenadores;
- XI. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção IV

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 14. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o órgão responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores integrantes do corpo docente do curso conforme o estabelecido por normativas do Ministério da Educação.

§ 2º O Coordenador do Curso atuará no NDE, como seu presidente.

§ 3º A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Coordenador do Curso.

§ 4º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Reelaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- IV. Fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;
- V. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VI. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- VII. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VIII. Acompanhar as atividades do corpo docente;

- IX.** Promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X.** Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- XI.** Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;
- XII.** Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidos pela FANORTE;
- XIII.** Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- XIV.** Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- XV.** Promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

Seção V

Da Diretoria Geral

Art. 16. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades FANORTE.

Art. 17. Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico ou pelo Diretor Financeiro, a ser escolhido pelo próprio Diretor Geral.

Art. 18. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 19. São atribuições do Diretor Geral:

- I.** supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FANORTE;
- II.** representar a FANORTE, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III.** propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV.** decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- V.** promover a avaliação institucional e pedagógica da FANORTE;

- VI. convocar e presidir as reuniões do CONSUP e do CONSEPE;
- VII. elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSUP;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária;
- IX. dar posse aos Coordenadores de Curso, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- X. dar posse aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- XI. propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;
- XII. apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior (CONSUP);
- XIII. designar comissões para proceder aos inquéritos administrativos;
- XIV. fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- XV. aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XVI. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FANORTE, respondendo por abuso ou omissão;
- XVII. propor ao Conselho Superior (CONSUP) a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XVIII. conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XIX. encaminhar aos órgãos competentes da FANORTE, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XX. decidir nos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior (CONSUP);
- XXI. autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da FANORTE;
- XXII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- XXIII. homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XXIV. aprovar normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XXV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XXVI. delegar competência.

Art. 20. Integram a Diretoria Geral, vinculados diretamente ao Diretor Geral, a Direção Acadêmica e a Direção Financeira, além de outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo, sendo possível ao Diretor Geral criar outros órgãos suplementares que se façam necessários.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria Geral.

Seção VI

Diretoria Acadêmica

Art.21. A Diretoria Acadêmica é o órgão que dirige, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades acadêmicas da FANORTE.

Art. 22. O Diretor Acadêmico será designado pelo Diretor Geral e homologado pela Mantenedora, para exercer mandato por período de dois (2) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Art. 23. Compete à Direção Acadêmica:

- I. assessorar o Diretor Geral no exercício de suas funções;
- II. substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos, conforme deliberação deste;
- III. propor atividades complementares para os Cursos;
- IV. propor, acompanhar, avaliar e designar professores responsáveis pelas atividades e o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão, bem como seus respectivos relatórios;
- V. propor Calendário Acadêmico;
- VI. disciplinar, semestralmente, a realização do processo seletivo para o ingresso de alunos nos cursos da FANORTE;
- VII. disciplinar a realização do processo seletivo para candidatos à docência;
- VIII. propor ao CONSEPE a implantação da matriz curricular de cada curso, bem como suas modificações, para vigência após cumprimento das determinações legais pertinentes;
- IX. propor a realização de cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos;
- X. cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores (CONSUP e

- CONSEPE), relacionadas às atividades acadêmicas;
- XI. deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvindo os coordenadores de cursos;
 - XII. aprovar e estabelecer normas didático-pedagógicas e de funcionamento dos estágios e das atividades complementares;
 - XIII. submeter à Direção Geral acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da FANORTE;
 - XIV. sugerir medidas que visem a aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades da FANORTE;
 - XV. analisar atos e procedimentos praticados pelos professores;
 - XVI. incentivar a produção científica e a iniciação científica através do desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos por professores com a participação discente;
 - XVII. propor eventos acadêmicos pela FANORTE;
 - XVIII. incentivar a integração da FANORTE com outras instituições de ensino superior para projetos de pesquisa e extensão integrados e interinstitucionais;
 - XIX. participar das reuniões dos Colegiados Superiores (CONSUP e CONSEPE);
 - XX. manter a ordem e a disciplina nas dependências da FANORTE;
 - XXI. aplicar as penalidades de sua competência e as que forem impostas pelo CONSUP e CONSEPE;
 - XXII. apresentar, anualmente, à Diretoria Geral, relatório de suas atividades; e
 - XXIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, no Estatuto da Entidade Mantenedora e neste Regimento Interno.

Seção VII

Da Diretoria Financeira

Art. 24. A Diretoria Financeira é o órgão que dirige, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades que envolvem as atividades financeiras da FANORTE.

Art. 25. O Diretor Financeiro será designado pelo Diretor Geral e homologado pela Mantenedora, para exercer mandato por período de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido por tempo indeterminado.

Art. 26. Compete à Direção Financeira:

- I. assessorar o Diretor Geral no exercício de suas funções;
- II. substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos, conforme deliberação deste;
- III. zelar pelo patrimônio da Instituição;
- IV. administrar o pessoal, no que diz respeito a rotinas funcionais, marcação de férias, cadastro, afastamentos e acompanhamento de processos que envolvam servidores docentes e técnico administrativos da FANORTE;
- V. dar suporte operacional e logístico aos Laboratórios, Núcleos Acadêmicos, Coordenação Acadêmica, Congregação, Diretoria e aos órgãos colegiados da FANORTE;
- VI. cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores (CONSUP e CONSEPE), relacionadas às atividades que envolvam recursos financeiros;
- VII. analisar acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam questões financeiras, resguardado o interesse da FANORTE;
- VIII. sugerir medidas que visem a aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades da FANORTE;
- IX. incentivar a integração da FANORTE com outras instituições de ensino superior para projetos de pesquisa e extensão integrados e interinstitucionais;
- X. participar das reuniões dos Colegiados Superiores (CONSUP e CONSEPE);
- XI. manter a ordem e a disciplina nas dependências da FANORTE;
- XII. aplicar as penalidades de sua competência e as que forem impostas pelo CONSUP e CONSEPE;
- XIII. apresentar, anualmente, à Diretoria Geral, relatório de suas atividades; e
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, no Estatuto da Entidade Mantenedora e neste Regimento Interno.

Seção VIII

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 27. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FANORTE, atua em consonância com a legislação em vigor e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais

órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

Art. 28. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade civil organizada, conforme segue:

- I. 1 (um) representante do Corpo Discente;
- II. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- III. 2 (dois) representantes do Corpo Docente, sendo um de cursos presenciais e um de cursos a distância;
- IV. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada; e

§ 1º O mandato do representante estudantil é de 1 (um) ano.

§ 2º O mandato dos representantes indicados nos incisos II a V é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º Os representantes do segmento discente e sociedade Civil organizada contarão com suplentes.

Art. 29. São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;
- II. identificar as causas dos seus problemas e as oportunidades de melhoria;
- III. confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. contribuir para o aumento da consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- V. fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica;
- VI. tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade acadêmica;
- VII. julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos;
- VIII. prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica; e
- IX. estimular a promoção de melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da FANORTE.

Art. 30. A Comissão Própria de Avaliação, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, pode se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação.

Art. 31. Os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação devem ser analisados pela CPA, a qual cabe a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

Art. 32. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I. conduzir os processos de avaliação interna;
- II. sistematizar e prestar informações relativas as Avaliações da Instituição de Educação Superior, solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- III. constituir subcomissões de avaliação;
- IV. examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações (interna e externas);
- V. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI. divulgar os resultados consolidados;
- VII. analisar os resultados de desempenho dos alunos no ENADE;
- VIII. acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IX. avaliar a articulação do PDI com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);
- X. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- XI. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional; e
- XII. atuar como elo entre a Instituição e MEC.

Art. 33. A CPA é regulamentada por meio de Resolução do Conselho Superior, que define objetivo, composição, competência, administração, funcionamento e execução da auto avaliação.

Seção IX

Da Coordenadoria de Curso

Art. 34. A Coordenadoria de Curso é exercida por um Coordenador, nomeado pelo Diretor Geral, para o exercício de um mandato de quatro (4) anos, permitida a sua recondução.

Art. 35. A Coordenadoria de Curso é integrada pelo Colegiado de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, para as tarefas executivas.

Art. 36. Compete à Coordenadoria de Curso:

- I. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitada as especialidades;
- II. deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III. emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- IV. pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- V. opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI. opinar sobre o plano e o calendário acadêmico, elaborado pelo Diretor Acadêmico; e
- VII. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 37. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. superintender todas as atividades da Coordenadoria;
- II. representar a coordenação junto às autoridades e aos órgãos da FANORTE;
- III. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas no âmbito do seu campo, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- V. apresentar, anualmente, à Diretoria Acadêmica, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;
- VI. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo

- e monitores;
- VII. encaminhar à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados pelo Diretor Acadêmico, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
 - VIII. promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e técnico-administrativo nele lotado;
 - IX. propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
 - X. delegar competência; e
 - XI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 38. A coordenação dos cursos sequenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos sequenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 39. Ao Conselho Superior (CONSUP) compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos da FANORTE.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO

Seção I Biblioteca

Art. 40. A Biblioteca da FANORTE é organizada de forma a atender os seus objetivos e tem estrutura e funcionamento por regulamento próprio.

Art. 41. A Biblioteca é chefiada por um (a) bibliotecário (a) que terá sob sua responsabilidade, além dos acervos físico e virtual, os demais servidores para perfeito funcionamento da mesma.

Art. 42. A Biblioteca mantém a disposição da Direção Geral e das autoridades competentes, relatórios e estatísticas atualizados sobre o seu funcionamento, devidamente assinados pelo bibliotecário.

Art. 43. A Biblioteca funciona durante o ano letivo e nas férias escolares em horários estabelecidos pelo seu regulamento.

Seção II

Secretaria

Art. 44. A Secretaria Geral é um órgão que centraliza todos os registros acadêmicos da FANORTE.

Parágrafo Único: A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, indicado pelo Diretor Geral e designado pelo mantenedor.

Art. 45. Ao Secretário Geral compete:

- I. Organizar, coordenar, e administrar os serviços da secretaria e o pessoal técnico-administrativo;
- II. Manter organizados e atualizados os arquivos e a documentação sobre legislação de ensino;
- III. Manter organizado e atualizado o arquivo de curriculum vitae dos professores;
- IV. Manter organizado e atualizado o arquivo de documentação do aluno;
- V. Manter organizados e atualizados os registros de matrículas, avaliações, frequências, transferências, trancamento, cancelamentos de matrículas e expedição de diplomas;
- VI. Mandar expedir atestados, declarações, históricos escolares, certificados e diplomas;
- VII. Assinar juntamente com o Diretor Geral os certificados, históricos e diplomas conferidos pela FANORTE;

- VIII. Encarregar-se por todos os requerimentos feitos pelos alunos à FANORTE e encaminhá-los aos órgãos competentes e acompanhar o respectivo desfecho para posterior comunicação ao interessado;
- IX. Redigir, assinar e mandar afixar ou publicar avisos e editoriais;
- X. Instruir e encaminhar os processos relativos ao aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares nos casos de transferência;
- XI. Comparecer às reuniões dos órgãos deliberativos e normativos e lavrar suas respectivas atas;
- XII. Elaborar relatórios e estatísticas anualmente e encaminhá-las à direção da FANORTE e aos órgãos competentes, quando for o caso.

Seção III

Ouvidoria

Art. 46. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a FANORTE, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela IES, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art. 47. A Ouvidoria deve ter, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na IES.

Art. 48. A Ouvidoria tem até 7 (sete) dias úteis para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante.

Parágrafo único- A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

Art. 49. O ouvidor será um membro do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 50. A Ouvidoria deve gerar relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o Relatório Anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

Seção IV

Núcleo de Educação a Distância

Art.51. O Núcleo de Educação a Distância-NEaD é um órgão executivo de natureza acadêmica e de apoio à Direção Acadêmica.

Parágrafo Único - O NEaD é constituído por uma equipe de professores/tutores e funcionários técnico-administrativos e, coordenados por um professor do Corpo Docente FANORTE, indicado pelo Diretor Geral.

Art. 52. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) tem por finalidade apoiar os professores/tutores e discentes da FANORTE no desenvolvimento de disciplinas.

Parágrafo Único – O NEaD também dá apoio aos docentes e alunos de disciplinas presenciais, que utilizam, as ferramentas da Educação a Distância (EaD) disponibilizadas pela FANORTE apenas como recurso pedagógico.

Art. 53. Ao Coordenador do Núcleo de Educação a Distância compete:

- I. Planejar e supervisionar a execução da política de educação a distância institucional;
- II. participar das reuniões dos órgãos colegiados superiores da FANORTE;
- III. organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito do NEaD;
- IV. propor diretrizes para política institucional de educação a distância para aprovação pelos órgãos colegiados superiores;
- V. elaborar e propor normas disciplinadoras das atividades de educação a distância;
- VI. exercer o acompanhamento didático-pedagógico das atividades em educação a distância;
- VII. avaliar e deliberar sobre a adequação das tecnologias de comunicação apresentadas nos projetos dos cursos ofertados pela FANORTE que envolvam, total ou parcialmente, atividades de educação a distância e, se for o caso, propor modificações e atualizações;

- VIII.** sugerir normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos docentes e tutores dos projetos pedagógicos de cursos que envolvam atividades de educação a distância;
- IX.** emitir parecer sobre as solicitações de discentes, concernentes a assuntos relativos às atividades de educação a distância;
- X.** avaliar a exequibilidade e a viabilidade econômica das propostas e dos projetos relativos às atividades de educação a distância;
- XI.** propor, aos órgãos colegiados superiores da FANORTE, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em educação a distância;
- XII.** apresentar a Direção Acadêmica o Relatório Anual do NEaD;
- XIII.** decidir sobre outras atividades, não relacionadas anteriormente, inerentes às funções do cargo que ocupa;
- XIV.** exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da administração superior da FANORTE.

Art. 54. O Núcleo de Educação a Distância, abriga a equipe multidisciplinar e é composto por:

- I. Coordenador do NEaD;
- II. 01 Representante do setor de TI;
- III. 01 Técnico Administrativo.

Seção V

Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP

Art. 55. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) é o órgão de apoio diretamente ligado à Direção Acadêmica, voltado ao acompanhamento dos alunos da FANORTE, nas possíveis situações de dificuldade na aprendizagem e demais conflitos, os quais dificultem ou impeçam o bom desempenho do discente, além de promover ações voltadas para o desenvolvimento de competências, visando formação integral do aluno.

Art. 56. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) é regido por Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art.57. A FANORTE pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I. sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II. graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da FANORTE;
- IV. extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da FANORTE;

§ 1º Os respectivos cursos poderão ser oferecidos na modalidade presencial e/ou à distância, de acordo com a legislação vigente e o credenciamento obtido pela IES.

SEÇÃO I DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 58. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior (CONSUP), obedecida à legislação, são de dois tipos:

- I. cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II. cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art.59. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 58 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo

regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º. Atendido ao disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma e normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 60. Os cursos disponibilizados pela FANORTE destinam-se a formar profissionais em nível superior.

Art.61. A matriz curricular de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituída por uma sequência ordenada de disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 62. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenadoria de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art.63. A integralização curricular é feita por disciplinas e número de horas.

Parágrafo Único – as disciplinas podem ser independentes ou organizadas em módulos, de acordo com o definido nos projetos dos cursos.

Art.64. Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

- I. fixar ementas com cargas horárias pré-determinadas;

- II. estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III. incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV. estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V. encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- VII. estabelecer mecanismos de avaliação periódica, que sirva para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art.65. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Parágrafo Único: A avaliação específica mencionada no “caput” deve ser requerida pelo interessado e sua aplicação seguirá normas institucionais específicas.

Art.66. Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão os exames estabelecidos e determinados pelo Poder Público, independentemente do regime de execução curricular.

Parágrafo Único. O aluno que, por qualquer motivo, não participar de referidos exames, sofrerá penalidades de acordo com as deliberações do Poder Público.

SEÇÃO III

DOS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 67. A oferta de cursos na modalidade a distância conta com polos de apoio presencial em todo o território nacional, como unidades operacionais para

desenvolvimento de atividades acadêmico, pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados.

§ 1º Os polos de apoio presencial para a EaD estão integrados academicamente à sede da FANORTE.

§ 2º De acordo com os interesses da FANORTE e mediante aprovação da Mantenedora, os polos de apoio presencial podem ser aglutinados, ampliados, transferidos ou desativados.

§ 3º Atendendo os interesses da FANORTE e mediante aprovação da Mantenedora, podem ser implantados, igualmente, polos de apoio presencial fora do território nacional.

Art. 68. A instalação e funcionamento dos polos de apoio presencial no Ensino a Distância obedece à legislação pertinente, observadas as normas estabelecidas pelo CONSUP e CONSEPE, ouvida a Mantenedora.

Art. 69. As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional da IES e no Projeto Pedagógico dos Cursos, serão realizadas na sede da IES, nos polos EaD ou em ambiente profissional.

§ 1º São considerados ambientes profissionais: empresas públicas ou privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais ou de serviços, agências públicas e organismos governamentais, destinados a integrarem os processos formativos de cursos superiores a distância, como a realização de atividades presenciais ou estágios supervisionados, com justificada relevância descrita no Projeto Pedagógico dos Cursos.

§ 2º Os ambientes profissionais poderão ser organizados de forma exclusiva para atendimento de estágios supervisionados e de atividades presenciais dos cursos a distância, ou em articulação com os Polos de EaD.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 70. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I. doutorado;
- II. mestrado;
- III. especialização.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a

proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada.
§ 2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 71. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 72. A FANORTE incentiva a investigação científica, visando o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, bem como a difusão da cultura e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Art. 73. Os projetos de iniciação científica, aprovados Conselho Acadêmico são supervisionados pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 74. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) regulamentar as atividades de iniciação científica, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 75. A FANORTE mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 76. As atividades extensionistas são coordenadas por um professor, designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 77. Incumbe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização,

administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 78. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares semestrais, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, com os seguintes objetivos:

- I. proporcionar oportunidades de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente;
- II. proporcionar a realização de estudos de graduação através de disciplinas de duração regular e intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas, administrativas e pedagógicas da Instituição, observando o prazo mínimo de integralização do Curso, determinado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 79. As atividades da FANORTE são definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações, provas substitutivas e exames finais, bem como o início e o encerramento dos prazos de trancamento e de cancelamento da matrícula.

§ 1º. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§ 2º. O Diretor Geral tem autorização para efetuar alterações *ad referendum* no calendário acadêmico elaborado pela Direção Acadêmica, devendo submetê-las à

apreciação e aprovação pelo CONSEPE.

Art. 80. A Diretoria Geral da FANORTE divulga, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 81. O processo seletivo semestral destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações que se fizerem necessárias.

Art. 82. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo Único: A FANORTE poderá utilizar também como processo seletivo a Nota do ENEM, desde que previsto em Edital.

Art. 83. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação

vigente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 84. A matrícula, ato formal de ingresso no curso, e de vinculação à FANORTE-CACOAL, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;
- II. prova de quitação com o serviço militar (masculino);
- III. prova de quitação das obrigações eleitorais;
- IV. comprovante de pagamento ou de isenção da matrícula dos encargos educacionais;
- V. cédula de identidade;
- VI. certidão de nascimento ou casamento; e
- VII. contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 85. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 86, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da FANORTE.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva matrícula.

Art. 86. É concedido o trancamento de matrícula, quando interrompidos temporariamente os estudos, a fim de que o aluno mantenha sua vinculação à FANORTE e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 87. Quando da ocorrência de vagas, a FANORTE poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo, os estudos, ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 88. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a FANORTE aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 89, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

Art. 89. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, plenamente compatíveis com o programa do curso, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II. o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa

- de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada disciplina;
 - IV. observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e
 - V. o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da FANORTE.

§ 2º Nas disciplinas não cursadas integralmente, a FANORTE poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

- I. os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e
- V. quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 90. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de Faculdades ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 88, § 1º e no artigo 89, § 2º, incisos I e IV.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 91. O processo avaliativo do rendimento acadêmico e escolar da Instituição é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Geral, nos Projetos Pedagógicos de Curso e pelas normas que lhes forem posteriores, a juízo do CONSEPE.

Art. 92. A avaliação escolar nos cursos incide sobre a frequência e a pontuação, mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas.

§ 1º O processo de avaliação traduz-se em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo estudante, de conhecimentos e habilidades previstos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, entregando-os a Secretaria Acadêmica no prazo fixado no calendário escolar.

§ 3º Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos individuais e em grupo, arguições orais, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma pontuação que irá compor a nota final da disciplina.

Art. 93. Poderá ser atribuída pontuação zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 94. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que evidenciem altas habilidades ou superdotação, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas previamente aprovadas pelo colegiado competente em regulamento próprio.

Art. 95. O aluno que deixar de realizar uma das provas bimestrais, terá o direito de realizar a Prova Substitutiva, mediante requerimento feito à Direção Acadêmica, ao final de cada semestre, em data estipulada em calendário.

Parágrafo único: Provas Substitutivas e Exames não contam com segunda chamada.

Art. 96. As provas substitutivas podem também serem requeridas com o objetivo de substituir a menor média obtida no semestre.

Art. 97. Fica facultado ao aluno o acesso à sua prova em dia e hora determinados pela Instituição.

Art. 98. Ao aluno, regularmente matriculado, que ausentar-se de aulas e/ou atividades avaliativas marcadas em dia e horário em que há restrições segundo os preceitos de sua religião, a Instituição estabelece como alternativa à aplicação de provas e à frequência às aulas realizadas em dia de guarda religiosa, um Trabalho Escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Instituição, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art. 99. O aluno matriculado na disciplina ofertada na modalidade a distância realizará os trabalhos disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem e, obrigatoriamente, realizará a prova presencial em dia diverso à sua guarda religiosa, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art. 100. O aluno poderá requerer a revisão de sua prova no prazo de 48 horas, a contar da data da divulgação do resultado, fazendo-o através de requerimento fundamentado, o qual aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.

Art. 101. Não havendo aceitação da decisão do professor, o aluno poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao Diretor Geral.

§ 1º O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 horas, contado da data da revisão da prova.

§ 2º Cabe ao Diretor Geral nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada.

Art. 102. Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

Art. 103. Da decisão a que se refere o artigo 101, somente cabe recurso ao Diretor Geral se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

Art. 104. A forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 105. É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, com exceção dos alunos com deficiência, cuja avaliação poderá ser realizada de formas variadas, com a flexibilização adequada a sua limitação.

§ 1º As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático.

§ 2º As provas de que trata esta seção terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

§ 3º Para as disciplinas ministradas na modalidade semipresencial poderão ser adotadas formas diferenciadas de avaliação, desde que haja, pelo menos, uma prova escrita presencial no semestre letivo. Todas as regras aplicáveis para disciplinas semipresenciais estarão descritas em regulamento específico, aprovado pelo CONSEPE.

§ 4º A prova de substitutiva será elaborada considerando os conteúdos, competências e habilidades previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º O aluno requerente de prova substitutiva deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente aprovada, exceto quando isento por força de lei.

Art. 106. A média final mínima, para aprovação em cada disciplina, **é 7,0 (sete)**.

§ 1º O detalhamento da composição da média final ficará disponível em regulamento específico.

§ 2º: Os cursos na modalidade a distância poderão contar com regulamento de avaliação específico.

Art. 107. Não logrando aprovação na forma do artigo 106, o aluno deve submeter-se a exame final.

§ 1º A nota do exame final formará média aritmética com a média das notas obtidas, no semestre, sendo a média final com exame igual ou superior a 5,0.

§ 2º A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

Art. 108. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver as médias mínimas fixadas neste Regimento.

Art. 109. Será considerado reprovado o aluno que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% de frequência às aulas e às demais atividades de ensino, exceto no que concerne a estágios, que possuem regulamentos próprios.

Art. 110. O registro das avaliações já efetuado junto a Secretaria Acadêmica, somente pode sofrer alterações mediante instauração de processo administrativo pertinente.

Art. 111. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina em Regime de Dependência ou poderá requerer o Regime Especial de Recuperação (RER).

Art. 112. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo único. O aluno, promovido em Regime de Dependência, deve matricular-se em período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 113. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da coordenação de cada curso.

Art. 114. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 115. O estágio supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, exercido interna ou externamente.

§ 1º. Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total de estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela à avaliação das atividades.

§ 2º O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária, conforme previsto na legislação específica.

Art. 116. Os estágios são supervisionados por professores.

§ 1º. A supervisão de estágio consiste no acompanhamento dos relatórios e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento das atividades de estágio.

§ 2º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII DO REGIME ESPECIAL

Art. 117. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 118. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante 90 dias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 119. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FANORTE.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 120. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Acadêmico, ouvida a coordenadoria de curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 121. O trabalho de graduação, também denominado trabalho de curso ou trabalho de conclusão de curso, que pode ser elaborado sob a forma de monografia, artigo, projeto experimental ou outras, pode ser exigido, quando constar nas Diretrizes Curriculares e no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Cabe a Coordenadoria de Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 122. As atividades docentes, para efeito deste Título, compreendem:

I. As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, competências e habilidades através de:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de ideias e ensinamentos;
- b) realização de trabalhos práticos de iniciação, treinamento e capacitação;
- c) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa ou extensão;
- d) participação em congressos e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado.

II. as relacionadas com a formação ética dos alunos;

III. as relacionadas com a administração da FANORTE ou da própria mantenedora, quando designado, privativas do exercício da função docente abaixo mencionadas:

- a) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- b) participação em Comissões e em Conselhos para os quais forem designados.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS

Art. 123. Na FANORTE, a carreira docente obedece ao princípio da integralização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, sendo constituída de professores que, além de reunirem qualidades de educadores e pesquisadores, assumam compromisso de respeitar princípios e valores éticos decorrentes da profissão.

Art.124. Os componentes do Corpo Docente são admitidos pela Instituição Mantenedora por meio de contrato de trabalho regido pela CLT, após realização de processo seletivo que obedece a seguinte tramitação:

- I. análise de currículo;
- II. entrevista;
- III. argumentação oral sobre um tema relacionado à disciplina para cuja vaga o candidato estiver concorrendo.

Art. 125. A dispensa de professor será encaminhada pelo Coordenador de Curso para a decisão final da Instituição Mantenedora, comparecer do Diretor Geral.

Art. 126. As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de referência estão previstos no Plano de Carreira da FANORTE, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 127. O Corpo Docente da FANORTE, nos termos do Estatuto da Mantenedora, se distribui entre três regimes de trabalho:

- I. Professor Integral;
- II. Professor Parcial;
- III. Professor Horista.

Art. 128. Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas do Estatuto da Mantenedora.

Art. 129. A admissão do professor é feita mediante seleção conforme as normas definidas pelo CONSEPE, efetivada pela Direção Acadêmica e, em conformidade com o disposto no Estatuto da Mantenedora.

Art. 130. O professor, contratado pela FANORTE será enquadrado, primeiramente, de acordo com sua respectiva titulação correspondente as seguintes categorias:

- I. Especialista;
- II. Mestre;
- III. Doutor;

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente – PCD será regido por regulamento próprio em consonância com este Regimento interno.

Art. 131. São requisitos mínimos para ingresso no quadro de pessoal docente:

- I. Professor Doutor: ser portador do título de Doutor na área ou em área relacionada àquela em que irá atuar;
- II. Professor Mestre: ser portador do título de Mestre na área ou em área relacionada àquela em que irá atuar;
- III. Professor Especialista: ser portador do título de pós-graduação, em nível de especialização, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área

ou em área relacionada àquela em que irá atuar; e

Art. 132. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o á aprovação do Colegiado do Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. observar o regime escolar e disciplinar na FANORTE;
- VI. elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII. votar, podendo ser votado para representante de seus pares junto aos Colegiados Superiores (CONSUP e CONSEPE);
- VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento;
- XI. a presença obrigatória, salvo nos programas de educação à distância; e
- XII. conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Político– pedagógico do Curso que leciona.

Art. 133. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Art. 134. São direitos do professor:

- I. perceber salários compatíveis com a função docente autorizado neste Regimento e nos da Entidade Mantenedora;
- II. escolher seus representantes nos órgãos colegiados;
- III. afastar-se temporariamente para participar de cursos de pós-graduação,

desde que autorizado previamente pela Mantenedora, mediante apresentação de projetos;

- IV. participar da política de capacitação docente promovida pela FANORTE, respeitando as normas e critérios estabelecidos.

Art. 135. Os professores gozam de plena liberdade no desempenho de suas funções docentes quanto às estratégias de ensino, análise e crítica das doutrinas e opiniões científicas.

Parágrafo Único: O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO III DOS TUTORES

Art. 136. A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Os tutores são admitidos mediante contrato celebrado com a Entidade Mantenedora e regidos pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 137. A FANORTE se obriga a zelar pela manutenção de padrões de recrutamento, seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza e os objetivos da Instituição, oferecendo, para tanto, aos tutores oportunidade de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento pessoal.

SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 138. A FANORTE pode criar, autorizada pela Mantenedora, dentro das necessidades técnico-científicas, a função de monitor, escolhendo dentre os alunos que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos, conforme disciplinado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º Os candidatos às funções de monitor devem apresentar capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina verificada por provas de conhecimento específicas.

§ 2º O monitor enquanto estiver exercendo a função, poderá receber da Mantenedora Bolsa de Estudo especial, não sujeita a reembolso.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 139. Constituem o Corpo Discente da FANORTE os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição;

§ 2º Alunos não regulares: aqueles que não podem ostentar o *status* de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular os matriculados em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela entidade.

Art. 140. São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. ter acesso, no início de cada período letivo, a informações relativas à estrutura e funcionamento do seu curso ou programa, com ênfase ao contido no Manual do Aluno.
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- III. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos FANORTE;
- IV. votar e ser votado, quando for o caso, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. exercer, quando aluno regular, a monitoria de disciplina curricular;
- VI. participar de programas de iniciação científica;
- VII. inscrever-se em disciplinas isoladas, de acordo com resolução específica; e
- VIII. recorrer de decisões disciplinares de órgão deliberativo ou executivo.

Art.141. São deveres dos discentes:

- I. participar com assiduidade e aproveitamento das aulas e demais atividades

- curriculares;
- II. apresentar-se pontualmente às atividades curriculares;
 - III. tratar com urbanidade e respeito seus colegas, professores, tutores e funcionários técnico administrativos;
 - IV. observar os Regimes Acadêmico e Disciplinar, comportando-se, dentro e fora da Instituição e dos polos de apoio presencial, segundo os princípios éticos e dignidade acadêmica;
 - V. cumprir as determinações institucionais quanto ao acesso e uso de equipamentos, laboratórios e acervo bibliográfico da Instituição;
 - VI. manter em dia suas obrigações financeiras para com a Instituição, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; e
 - VII. zelar pelo patrimônio da FANORTE e dos polos de apoio presencial.

Art. 142. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FANORTE.

§ 2º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I. são elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos 3 (três) disciplinas, importando na perda dessas condições, em perda do mandato;
- II. o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 143. A FANORTE pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior (CONSUP).

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 144. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas finalidades e programações específicas, FANORTE procura prestar ao aluno a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhe condições básicas ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 145. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 146. A FANORTE zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico– profissional a seus empregados.

Art. 147. Os servidores do corpo técnico-administrativo são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FANORTE.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FANORTE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 149. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação, ao aluno, docente ou pessoal técnico-administrativo, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FANORTE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

§ 5º Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentes da primariedade do infrator.

Art. 150. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FANORTE.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 151. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão; e
- IV. dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador do Curso e o Diretor Acadêmico;
- II – de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e
- III – de dispensa de professor ou pessoal técnico-administrativo, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento

do docente, cabe recurso, com efeito, suspensivo ao CONSUP.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 152. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da FANORTE.

Art. 153. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso e a Diretoria Acadêmica; e
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão do processo disciplinar é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor técnico-administrativo, designados pelo Diretor Geral.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 154. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 155. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I. advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da FANORTE ou da

Mantenedora;

- b)** por perturbação da ordem no recinto da FANORTE;
- c)** por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da FANORTE;
- d)** por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da FANORTE ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II. repreensão, por escrito:

- a)** na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b)** por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c)** por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d)** por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da FANORTE.

III. suspensão:

- a)** na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b)** por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c)** pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d)** por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e)** por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f)** por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV. desligamento:

- a)** na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b)** por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da FANORTE ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c)** por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d)** por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 156. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno

que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE TUTORES

Art. 157. Aos membros do corpo técnico-administrativo e de tutores aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo III, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo e de tutores fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FANORTE, sem autorização do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADESACADÊMICAS

Art. 158. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 159. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do Conselho Superior (CONSUP) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO

SUPERIOR DE CACOAL

Art. 160. A Mantenedora é responsável pela FANORTE, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbido– lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 161. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da FANORTE, colocando– lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando– lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Financeiro, competindo– lhe, a administração financeira, contábil e patrimonial da FANORTE.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. o orçamento anual da FANORTE;
- II. a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. a admissão, punição ou dispensa de pessoal, conforme previsto neste Regimento;
- V. a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e
- VI. alterações regimentais.

Art. 162. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo– lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da FANORTE.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da FANORTE.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de sete (07) dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação

ao interessado.

Art. 164. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Superior (CONSUP).

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do Conselho Superior (CONSUP) ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º As alterações ou reformas das matrizes curriculares somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 165. Este Regimento entra em vigor na data de publicação.

Cacoal (RO), 19 de março de 2021.